



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 5816/2002

Ementa

ALTERA A LEI 2.438/80, PARA FACULTAR À COMUNIDADE O DIREITO DE ASSISTIR E PARTICIPAR DAS PALESTRAS DO PROGRAMA DE PREVENÇÃO, CONTROLE E ESCLARECIMENTO DOS MALES DO TABAGISMO E DO ALCOOLISMO.

Data da Norma
04/06/2002

Data de Publicação
07/06/2002

Veículo de Publicação
Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 8137/2001 - Autoria: José Aparecido Marcussi

Status de Vigência

Em vigor

Observações

Descritores: SAÚDE - bebidas alcoólicas;
SAÚDE - campanhas/programas;
SAÚDE - fumo.

Autor: JOSÉ APARECIDO MARCUSSI

**LEI N.º 5.816, DE 04 DE JUNHO DE 2.002**

Altera a Lei 2.438/80, para facultar à comunidade o direito de assistir e participar das palestras do Programa de Prevenção, Controle e Esclarecimento dos males do tabagismo e do alcoolismo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 14 de maio de 2.002, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei n.º 2.438, de 7 de novembro de 1980, passa a vigorar com esta alteração:

"Art. 3º - (...)

(...)

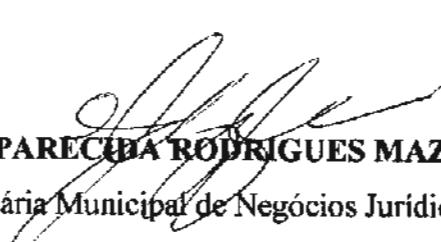
§ 3º - É facultado à comunidade e aos pais de alunos interessados o direito de assistir e participar das palestras."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos quatro dias do mês de junho de dois mil e dois.



MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos